



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Federal

Processo n.
49.0000.2015.004112-4/COP

Ementa. Conselho Nacional dos Jovens Advogados. Criação por Resolução do Conselho Federal da OAB. Alteração do Regulamento Geral da OAB. Disposições quanto à composição, diretoria, regimento interno e reuniões do novo órgão colegiado.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de resolução, encaminhada pelo Presidente do Conselho Federal da OAB, que dispõe sobre a criação do Conselho Nacional dos Jovens Advogados.

A proposição foi encaminhada diretamente para apreciação do Conselho Pleno sem transitar por nenhuma comissão ou qualquer outro órgão integrante do colegiado máximo da Ordem dos Advogados do Brasil.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Federal

Contém a proposta em tela cinco artigos com os seguintes conteúdos:

a) art. 1º: constitui o Conselho Nacional dos Jovens Advogados, no âmbito do CFOAB, composto por 27 (vinte e sete) conselheiros, representando cada uma das Seccionais da OAB e nomeados pelo Presidente do Conselho Federal da *Ordem*. A diretoria do Conselho criado contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

b) art. 2º: altera o art. 64 do Regulamento Geral para prever a existência do Conselho Nacional dos Jovens Advogados;

c) art. 3º: define o prazo para elaboração do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Jovens Advogados;

d) art. 4º: trata das reuniões do Conselho Nacional dos Jovens Advogados;

e) art. 5º: cláusula de vigência na data da publicação.

No dia 7 de maio de 2015, nos termos do art. 71 do Regulamento Geral, houve distribuição automática do processo para este relator.

É o relatório.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Federal

II. VOTO

Nos últimos anos, uma das características mais marcantes da advocacia no Brasil consiste no crescimento significativo do número de inscritos perante o órgão de classe, a Ordem dos Advogados do Brasil. A maior parte desses inscritos são jovens oriundos das centenas de cursos de direito existentes no país que alcançaram êxito no necessário exame de ordem.

O Provimento CFOAB n. 162, de 2015, “cria o Plano Nacional de Apoio ao Jovem Advogado Brasileiro”. Uma das diretrizes do referido plano é a “ampla participação dos jovens advogados” na intensa e multifacetada vida interna da Ordem dos Advogados do Brasil.

Deve ser levada na devida conta a limitação prevista no parágrafo segundo do art. 63 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Esse enunciado normativo estabelece que o exercício efetivo da profissão por mais de cinco anos é condição de elegibilidade nas eleições da instituição.

Assim, os advogados com poucos anos de inscrição, jovens profissionais na imensa maioria dos casos, estão impedidos de integrar os órgãos da OAB. Nesse sentido, a constituição do Conselho Nacional dos Jovens Advogados cria um espaço organizacional privilegiado para colher a participação e a colaboração dessa importante parcela dos profissionais da advocacia, exatamente no rumo decidido pelo Conselho Federal da OAB ao aprovar o Provimento CFOAB n. 162/2015.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Federal

A proposta encaminhada pelo Presidente do CFOAB, ora em apreciação, assim como o Provimento CFOAB n. 162, de 2015, está em harmonia com as diretrizes constitucionais voltada para a juventude. Com efeito, o art. 227, parágrafo oitavo, incluído pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010, menciona expressamente a necessidade de regulação dos “direitos dos jovens” e a edição de um plano nacional de juventude buscando a articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Portanto, a proposição de criação do Conselho Nacional dos Jovens Advogados, no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, é acertada e oportuna.

Sugerem-se, na forma do anexo, três modificações na proposta original:

a) a indicação dos integrantes do Conselho Nacional dos Jovens Advogados deve ser efetivada pelos Conselhos Seccionais e a nomeação realizada pelo Presidente do CFOAB. Essa solução prestigia as Seccionais da OAB e evita o aumento indesejável dos poderes monocráticos do Presidente do CFOAB, atualmente, e tradicionalmente, excessivos nos planos normativo, costumeiro e cultural;

b) a explicitação de uma regra impeditiva da assunção de competências de outros órgãos da OAB pelo Conselho Nacional dos Jovens Advogados por ocasião da elaboração de seu Regimento Interno;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Federal

c) a previsão do acompanhamento das reuniões por conselheiro federal, com direito a voto e indicado pela Diretoria do CFOAB, para auxiliar nas discussões e deliberações do Conselho Nacional dos Jovens Advogados.

III. CONCLUSÃO

Isso posto, sugere-se a adoção da minuta de resolução encaminhada pelo Presidente do CFOAB com as modificações apresentadas em anexo.

Brasília, 15 de maio de 2015.

Aldemario Araujo Castro
Conselheiro Federal
Relator



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Federal

ANEXO

Art. 1º. Constituir o Conselho Nacional dos Jovens Advogados, no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros, sendo um representante de cada Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, nomeados pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a partir da indicação dos Conselhos Seccionais.

Art. 3º. ...

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Nacional dos Jovens Advogados respeitará as competências legais e regulamentares dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil previstos no art. 64 do Regulamento Geral.

Art. 4º ...

Parágrafo terceiro. A Diretoria do Conselho Federal designará um Conselheiro Federal para acompanhar, com direito a voz e para auxiliar as discussões e deliberações, as reuniões do Conselho Nacional dos Jovens Advogados.